



# MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ  
GESTÃO 2017/2020

---

## DECRETO Nº 041/2020

Altera o inciso III, do art. 5º, Revoga o inciso VII, do art. 5º, Altera o inciso II, do art. 6º e Altera o inciso II, do art. 7º, Insere os art. 6º-A, art. 6º-B, art. 6º-C, art. 6º-D, no Decreto nº 035 de 20 de abril de 2020.

O Senhor **SIDNEY NAVARRO JUNIOR**, Prefeito Municipal em Exercício de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Altera a redação do inciso III, do art. 5º, do Decreto nº 035 de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:

III – obedecer o horário de funcionamento de segunda a sábado das 08 horas às 20 horas e aos domingos até as 12 horas, sendo vedado o funcionamento nos feriados.

**Art. 2º.** Revoga o inciso VII, do art. 5º, do Decreto nº 035 de 20 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Altera o inciso II, do art. 6º do Decreto nº 035 de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:

II – Ter seu horário de funcionamento presencial das 08 horas até no máximo 21 horas, visando evitar a aglomeração de pessoas no período noturno, sendo permitido apenas venda delivery de no máximo até as 22 horas.

**Art. 4º.** Altera o inciso II, do art. 7º, do Decreto nº 035 de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:

II – Atendimento de segunda a sexta-feira das 08 horas às 18 horas e no sábado o atendimento das 08 horas às 12 horas.

**Art. 5º.** Fica inserido o art. 6º-A, no Decreto nº 035, de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Fica facultado o atendimento das padarias, das 06 horas às 20 horas, podendo se estender todos os dias da semana.”

**Art. 6º.** Fica inserido o art. 6º-B, no Decreto nº 035, de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

ESTADO DO PARANÁ  
GESTÃO 2017/2020

---

“Art. 6º-B. Fica facultado o atendimento das farmácias, das 07 horas às 20 horas, podendo se estender todos os dias da semana.”

**Art. 7º.** Fica inserido o art. 6º-C, no Decreto nº 035, de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 6º-C. Fica facultado o atendimento dos postos de combustíveis, das 06 horas às 20 horas, podendo se estender todos os dias da semana.”

**Art. 8º.** Fica inserido o art. 6º-D, no Decreto nº 035, de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 6-D. Quanto ao setor hoteleiro (hotéis, pousadas, entre outros), fica proibida a hospedagem de hóspedes oriundos do exterior e de localidades dentro do território nacional com registro de casos de coronavírus com transmissão comunitária.

Parágrafo único. Fica obrigatória a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde o recebimento de hóspedes oriundos de outros municípios.”

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 24 de abril de 2020, mantendo as disposições do Decreto nº 032, de 03 de abril de 2020 e do Decreto nº 035, de 20 de abril de 2020, no que não lhe for contrário.

São Jerônimo da Serra, 24 de abril de 2020.

**SIDNEY NAVARRO JUNIOR**

Prefeito Municipal em Exercício